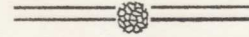


Caçapava do Sul 150 Anos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal



25/10/1831

25/10/1981

LEI Nº 04/82 de 30 de MARÇO DE 1982.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a operação de Arrendamento Mercantil com IOCHPE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A., até o valor de cr\$ 10.242.000,00 (DEZ MILHÕES DU ZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL CRUZEIROS) e dá outras providências.

CYRO CARLOS DE MELO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar uma operação de Arrendamento Mercantil com IOCHPE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A., até o valor de cr\$ 10.242.000,00 (DEZ MILHÕES DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL CRUZEIROS) no prazo de 42 meses e carência de 5 meses, vencendo-se a 1ª em 25/10/82, com prestações mensais acrescidas de correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, de acordo com as taxas vigentes no referido estabelecimento.

Art.2º - A importância a que se refere o artigo 1º será aplicada no pagamento de parcelas de aluguéis, com valores considerados opcionalmente na aquisição, decorrido o prazo total do Contrato, dos seguintes equipamentos:

- 01 automóvel Comodoro a gasolina, quatro portas
- 01 camioneta a óleo diesel, carroceria longa
- 02 caminhões Chevrolet, 127 HP, ano 1981

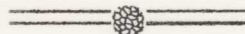
Art.3º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a contratar a referida operação de arrendamento mercantil, tendo como valor residual para opção de compra no valor de 1% (um por cento)

Caçapava do Sul 150 Anos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal



25/10/1831

25/10/1981

sil as quais regulam as operações de Arrendamento Mercantil em Território Nacional.

Art.4º - O Poder Executivo é igualmente autorizado a outorgar procuração à IOCHPE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A., por instrumento público, para receber as parcelas mensais das cotas de retorno do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e aplicá-las no pagamento das prestações mensais de aluguel no Arrendamento Mercantil até o final do prazo contratualmente estipulado.

Art.5º - Anualmente, a Lei de Meios consignarão recursos para a amortização dos juros e correção monetária incidentes.

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 30 de março de 1982.

Cyrol Carlos de Melo
Cyrol Carlos de Melo
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
Diretoria Municipal de Coordenação e Serviços Gerais

Fátima Jovane S. Nunes
Fátima Jovane S. Nunes
Diretora